



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 481 / PGE - 2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, E DE OUTRO, A EMPRESA BERNARDO ALIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.793.055/0001-57, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-470, representada pelo Delegado-Geral, o Sr. ELIZEU MULLER DE SIQUEIRA, inscrito no RG nº 658.044 SSP/RO, portador do CPF/MF nº 316.366.400-87.

CONTRATADA: A Empresa BERNARDO ALIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.398/0001-68, com sede na Estrada Anel Viário, Lote 80-I, da seção A, s/n, na Gleba Pyrineos, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76.900-970, aqui representada por seu Sócio, o Sr. LUIZ BERNARDO, portador da RG nº 1.438.455-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 298.860.749-49.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE LOCAÇÃO de imóvel, no município de Ji-Paraná/RO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 1501.00847-00/2016 e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a locação de imóvel localizado na Av. Marechal Rondon, esquina c/ Rua Toledo, bairro 2 de abril, na cidade de Ji-Paraná/RO, com as dependências e espaços que o referido imóvel possui, indicados na proposta, em favor da Polícia Civil do Estado de Rondônia, para ali guardar bens e objetos apreendidos em inquéritos policiais e instalação da Delegacia Especializada de Homicídios de Ji-Paraná/RO.

1.1. **Vinculação:** Integram este Contrato, além do Termo de Referência, a proposta da contratada, a orientação contida no Parecer da Procuradoria de Contratos e Convênios, no disposto na proposta da CONTRATADA e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor da contratação é de R\$ 21.200,47 (vinte e um mil, duzentos reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo único - O Ordenador de Despesa, quando do pagamento do aluguel, nos termos da legislação federal em vigor deverá proceder ao desconto do Imposto de Renda retido na fonte a cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para garantir as despesas deste contrato serão retirados da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2017 e no Plano Plurianual de Ação Governamental através do (s) **Projeto Atividade:** 06181125121540000; **Elemento de despesa:** 3.3.90.39 - Fonte 100 - Tesouro Estadual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo da locação entre as partes será por 12 (doze meses), com vigência a partir do recebimento por escrito das chaves do imóvel pela Polícia Civil do Estado de Rondônia, início da locação, sendo o pagamento mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

5.1. Responsabilizar-se integralmente pela locação contratada, nos termos da legislação vigente;

5.2. Disponibilizar o imóvel, a partir da vigência do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

Rua Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos - 3º andar, Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO.

Página 1 de 3



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 5.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.4. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- 5.5. Fazer constar da escritura, em caso de venda a terceiros, a obrigação de serem integralmente respeitados pelo comprador, as condições da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativos e quantitativos, por intermédio de um representante especialmente designado, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato e demais documentos vinculados, não eximindo a locatária de total responsabilidade quanto ao pactuado;
- 6.2. Prestar ao preposto da contratada as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições e informações acerca do processo administrativo;
- 6.3. Notificar, por escrito, à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no imóvel, visando sanar de imediato a incorreção;
- 6.4. Designar comissão composta de no mínimo 3 (três) membros, para fiscalizar o cumprimento do disposto neste instrumento contratual;
- 6.5. Efetuar o pagamento à locadora pelo aluguel, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, e depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. As penalidades para a presente contratação são aquelas elencadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, respeitando-se as demais disposições legais;
- 7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sendo que, no valor de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- 7.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 7.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 7.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Deverão ser apresentadas mensalmente na sede administrativa da Polícia Civil do Estado de Rondônia, na Av. Farquar nº 1603, bairro Caiari, Porto Velho/RO, as Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devendo conter no corpo destas a descrição do objeto, o número do contrato e nota de empenho, e número da conta bancária da locadora, para depósito do pagamento da locação, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação, salientando que este prazo poderá ser maior em decorrência do acompanhamento dos autos pelo Controle Interno e externo de órgãos fiscalizadores no Estado.
- 8.2. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa vencedora para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, podendo a locatária pagar apenas a parcela não controvertida, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito do locador de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas.
- 8.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais, e, no que couber das Certidões Negativas e Positivas com efeito de negativa junto ao INSS,



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual, Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todos devidamente atualizados.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a partir da assinatura do contrato, iniciando-se imediatamente após os trâmites e formalidades legais de publicação e registro, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS DA LOCAÇÃO

10.1. Após 12 (doze) meses, o valor do aluguel deverá ser corrigido com base no IGPM acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.2. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e disposições do contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já efetuados, a critério da contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 8.245/1993, e suas alterações, bem como as indicadas no Termo de Referência.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que constitui o documento de fls. ____/____, do Livro Especial nº ____/____ Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 8 de dezembro de 2017.

LUIZ BERNARDO
Sócio / Contratada

ELISEU MULLER DE SIQUEIRA
Delegado-Geral

VISTO:

LAURO LÚCIO LACERDA
Procurador do Estado

VISTO:

LEONARDO FALCÃO RIBEIRO
Procurador Diretor de Contratos e Convênios

VISTO:

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

Termo visto na forma do art. 23, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.